



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

I - RELATÓRIO:

OBJETO DA LICITAÇÃO: a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de drenagem pluvial, visando a restauração, montagem, instalação, conserto e manutenção de sistemas de drenagem pluvial em diversas ruas e estradas vicinais do Município de Guiricema-MG, com fornecimento de material e mão de obra.

QUESTÃO SUBMETIDA À APRECIÇÃO JURÍDICA: possível anulação do certame em virtude de constatação de divergência identificada no sistema de licitação, que impediu que o licitante manifestasse sua intenção de recorrer conforme estabelecido no item "11.1" do Edital.

É a síntese do necessário.

II - DA NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO CERTAME:

Verificou-se no decorrer do certame a divergência identificada no sistema de licitação, que impediu que o licitante manifestasse sua intenção de recorrer conforme estabelecido no item "11.1" do Edital.

Conforme corretamente apontado pela Ilma. Pregoeira, tornou-se necessária a anulação do certame com o objetivo de assegurar o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, tendo sido tal decisão fundamentada na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Também se mostrou acertada a conclusão adotada pela Ilma. Pregoeira no sentido de que a falha identificada compromete a legalidade e a legitimidade do certame, impondo a necessidade de sua anulação para correção e republicação em data futura, de acordo com o princípio administrativo da oportunidade e conveniência.

Há de se salientar que: para o exercício das garantias fundamentais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, asseguradas, respectivamente, nos incisos LIV e LV da Constituição Federal, é essencial respeitar os meios e recursos a elas inerentes.

A divergência constatada pela Ilma. Pregoeira sem sombras de dúvidas impediu o pleno exercício da ampla defesa e contraditório legal pelo licitante, contrariando diretamente a legislação vigente.

Destaque-se que a Administração Pública tem o dever de rever seus atos praticados contrariamente às normas legais, nos termos da Súmula 473 do STF. In verbis:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica, verifica-se que a fundamentação adotada pela Ilma. Pregoeira para anulação do certame mostra-se acertada, não comportando qualquer espécie de retificação. É o parecer para apreciação Superior.

Guiricema/MG, 25 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE DAVI ERVILHA JUNIOR
Data: 25/04/2024 09:43:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ DAVI ERVILHA JÚNIOR (OAB/MG - 114.299)
PROCURADOR GERAL

CHRISTIAN JOSÉ DE ALCÂNTARA (OAB/MG - 103.387)
SUBPROCURADOR GERAL